



Ofício nº 467/2022-DL

Pato Branco, 7 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinária e ordinária realizadas nos dias 31 de outubro e 7 novembro de 2022:

1. **PROJETO DE LEI Nº 96/2022**, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.
2. **PROJETO DE LEI Nº 147/2022**, que altera o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
3. **PROJETO DE LEI Nº 153/2022**, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos, que denomina via pública de "Pioneira Noracilda Carneiro".
4. **PROJETO DE LEI Nº 157/2022**, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos, que denomina via pública de "Vicenta Carneiro".
5. **PROJETO DE LEI Nº 158/2022**, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos, que denomina via pública de "Walter Carneiro".
6. **PROJETO DE LEI Nº 168/2022**, de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, que denomina via pública "Olindo Copetti".
7. **PROJETO DE LEI Nº 169/2022**, de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, que denomina via pública "Silvio Copetti".
8. **PROJETO DE LEI Nº 170/2022**, de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, que denomina via pública "Philomena Emilia Pagnoncelli".
9. **PROJETO DE LEI Nº 189/2022**, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 96/2022**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 17, 32, 35, 51, 52, 58 e 76 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 .....

I - transporte público coletivo regular de passageiros: permitida a locação de espaço para publicidade;

..... (NR).

Art. 32. ....

§ 3º Os pontos ou terminais de embarque, desembarque e de integração localizados no perímetro urbano integram as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, sendo de competência exclusiva do Município a locação dos espaços publicitários. (NR).

Art. 35. O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais da Concessionária, os quais atuarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os bilheteiros e os fiscais de terminal atuarão junto aos terminais urbanos, e o número de colaboradores para essas funções será fixado pela Coordenadoria do Órgão Gestor conforme a necessidade do serviço, observada a legislação trabalhista para as referidas categorias. (NR).

Art. 51. O serviço de transporte público coletivo regular de passageiros será remunerado pelos usuários mediante pagamento de tarifa pública, fixada pelo Poder Executivo através de Decreto, podendo ainda ter fontes subsidiárias, públicas ou privadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. (NR).

Art. 52. ....

§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente, exceto quando houver subsídio tarifário, caso em que as gratuidades constarão no cálculo como passageiros equivalentes, na quantidade a que o valor subsidiado fizer referência. (NR).





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 58. O Município fica autorizado a promover a locação de espaços para publicidade nos pontos ou terminais de embarque e desembarque, vidros traseiros e parte íntima dos veículos da frota, na forma da lei.

Parágrafo único. Os valores auferidos com a locação serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, instituído pela Lei Municipal nº 5.248, de 28 de novembro de 2018. (NR).

Art. 76. É vedada a comercialização e a transação dos cartões e o crédito sem a devida autorização da operadora, devendo esta estabelecer pontos descentralizados de comercialização, venda de créditos pela internet e aplicativo, bem como nos terminais e centrais do transporte coletivo regular de passageiros do Município. (NR)”.  
.....  
.....

**Art. 2º** Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011:

“Art. 41-A. ....  
.....

§ 3º A idade máxima da frota operante e reserva, dos veículos de tecnologias não poluentes, será definida por meio de Decreto, baseado em estudo técnico e parecer conclusivo emitidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, os quais levarão em consideração os critérios técnicos observados pelos municípios que já utilizam essa tecnologia.

§ 4º Nos veículos não poluentes, ao invés da substituição, será permitida a realização de reforma em sua carroceria, quando sua idade for superior a 10 (dez) anos ou quando sua estrutura estiver comprometida, desde que a reforma seja satisfatória, devendo a Coordenadoria do Órgão Gestor expedir relatório de vistoria para esse fim. (NR).

Art. 41-B. Os novos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano no Município devem exigir que a frota da concessionária seja composta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de veículos com tecnologia não poluentes, como os veículos elétricos e demais tecnologias afins que venham a surgir.

Parágrafo único. As concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, vigentes no Município na data da publicação desta lei, devem priorizar a substituição de sua frota por veículos com tecnologias não poluentes, desde que isso não gere prejuízos ao sistema ou ofereça riscos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato. (NR).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 147/2022**

Altera o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VIII - 01 (um) representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES);
- IX - 01 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER);
- X - 01 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP);
- XI - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Pato Branco;
- XII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- XIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- XIV - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
- XV - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI);
- XVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco;
- XVII - 01 (um) representante da Rede de Cooperativas de Crédito;
- XVIII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná (SHBRS), sendo 01 (um) da área gastronômica e 01 (um) da área de hospedagem;
- XIX - 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
- XX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB);
- XXI - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
- XXII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco (SINDICOMÉRCIO);
- XXIII - 01 (um) representante da Rede de Agências de Viagem;
- XXIV - 01 (um) representante do Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE);
- XXV - 01 (um) representante do Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB);
- XXVI - 01 (um) representante dos locais para eventos de Pato Branco;
- XXVII - 02 (dois) representantes dos taxistas e aplicativos de transporte privado de passageiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

XXVIII - 02 (dois) representantes das Associações Esportivas e Recreativas do Município;

XXIX - 01 (um) representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Pato Branco. (NR)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 153/2022**

Denomina via pública de “Pioneira Noracilda Carneiro”.

**Art. 1º** Fica denominada de “Pioneira Noracilda Carneiro”, a pública localizada no Loteamento Monte Belo I, Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 157/2022**

Denomina via pública de “Vicenta Carneiro”.

**Art. 1º** Fica denominada de “Vicenta Carneiro”, via pública localizada no Loteamento Monte Belo I, Bairro Industrial, no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 158/2022**

Denomina via pública de “Walter Carneiro”.

**Art. 1º** Fica denominada de “Walter Carneiro”, a via pública localizada no Loteamento Monte Belo I, Bairro Industrial, no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 168/2022**

Denomina via pública “Olindo Copetti”.

**Art. 1º** Fica denominada de “Olindo Copetti”, a via pública localizada no Loteamento Olivio Copetti, Bairro Industrial, Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 169/2022**

Denomina via pública “Silvio Copetti”.

**Art. 1º** Fica denominada de “Silvio Copetti”, a via pública localizada no Loteamento Olivio Copetti, Bairro Industrial, Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 170/2022**

Denomina via pública “Philomena Emilia Pagnoncelli”.

**Art. 1º** Fica denominada de “Philomena Emilia Pagnoncelli”, a via pública localizada no Loteamento Monte Belo II, Bairro Industrial, Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 189/2022**

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

| <b>Código</b>        | <b>Especificação</b>                                                      | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>01</b>            | <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                                                   |                    |
| <b>01.01</b>         | <b>CÂMARA DE VEREADORES</b>                                               |                    |
| <b>01</b>            | <b>Legislativa</b>                                                        |                    |
| <b>01.031</b>        | <b>Ação Legislativa</b>                                                   |                    |
| <b>01.031.0001</b>   | <b>Ação Legislativa</b>                                                   |                    |
| 2.133                | Manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores |                    |
| 4.4.90.52 – 1 (1323) | Equipamentos e Material Permanente                                        | 250.000,00         |

|                      |                                                                          |            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2.143                | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo |            |
| 4.4.90.51 – 1 (1339) | Obras e Instalações                                                      | 365.000,00 |

|              |  |                   |
|--------------|--|-------------------|
| <b>Total</b> |  | <b>615.000,00</b> |
|--------------|--|-------------------|

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

| <b>Código</b>        | <b>Especificação</b>                                                      | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>01</b>            | <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                                                   |                    |
| <b>01.01</b>         | <b>CÂMARA DE VEREADORES</b>                                               |                    |
| <b>01</b>            | <b>Legislativa</b>                                                        |                    |
| <b>01.031</b>        | <b>Ação Legislativa</b>                                                   |                    |
| <b>01.031.0001</b>   | <b>Ação Legislativa</b>                                                   |                    |
| 2.133                | Manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores |                    |
| 3.3.90.30 – 1 (1316) | Material de consumo                                                       | 20.000,00          |
| 3.3.90.36 – 1 (1319) | Outros serviços de terceiros - PF                                         | 50.000,00          |
| 3.3.90.40 – 1 (1321) | Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ                   | 200.000,00         |
| 3.3.90.47 – 1 (1322) | Obrigações tributárias e contributivas                                    | 5.000,00           |

|                      |                                                                           |           |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.136                | Manter As Atividades Legislativas, Do Presidente, Vereadores E Assessores |           |
| 3.1.90.46 – 1 (1327) | Auxílio-alimentação                                                       | 50.000,00 |
| 3.1.90.49 – 1 (1328) | Auxílio-transporte                                                        | 25.000,00 |
| 3.3.90.30 – 1 (1331) | Material de consumo                                                       | 20.000,00 |
| 3.3.90.36 – 1 (1334) | Outros serviços de terceiros - PF                                         | 60.000,00 |
| 3.3.90.40 – 1 (1336) | Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ                   | 50.000,00 |





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                      |                                        |           |
|----------------------|----------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.47 – 1 (1337) | Obrigações tributárias e contributivas | 5.000,00  |
| 4.4.90.52 – 1 (1338) | Equipamentos e material permanente     | 35.000,00 |

|                      |                                                                |           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.534                | Emenda Aditiva 35 – Implantar e manter a escola do legislativo |           |
| 3.3.90.30 – 1 (1345) | Material de consumo                                            | 10.000,00 |
| 3.3.90.36 – 1 (1346) | Outros serviços de terceiros - PF                              | 30.000,00 |
| 3.3.90.39 – 1 (1347) | Outros serviços de terceiros – PJ                              | 30.000,00 |
| 3.3.90.40 – 1 (1348) | Serviço de Tecnologia de Informação                            | 10.000,00 |
| 4.4.90.52 – 1 (1349) | Equipamentos e material permanente                             | 15.000,00 |

|              |  |                   |
|--------------|--|-------------------|
| <b>Total</b> |  | <b>615.000,00</b> |
|--------------|--|-------------------|

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

